



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0380.4/2019

“DISPÕE SOBRE O RELATÓRIO DE VITIMIZAÇÃO DOS ENCARREGADOS DA APLICAÇÃO DA LEI - REVEAL NO MBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Autor: Dep. Fernando Krelling
Rel.: Dep. Bruno Souza**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Fernando Krelling, que cria o Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - REVEAL, em Santa Catarina.

A matéria foi lida em expediente no dia 17 de outubro de 2019 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi baixada em diligência a requerimento do relator Dep. Luiz Fernando Vampiro.

Retornados os autos, com manifestação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Secretaria de Estado da Administração Prisional, ambas as Secretarias foram favoráveis.

O projeto, naquele colegiado, foi aprovado por unanimidade, com parecer favorável do Relator e encaminhado, posteriormente, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde também foi aprovado.

Após, foi remetido a esta Comissão de Segurança Pública, onde fui designado relator e postulei diligência externa à Secretaria de Estado da Fazenda, que juntou parecer nos autos.

É o relatório.



II - VOTO

Na Comissão de Segurança Pública, são analisados os aspectos de interesse público das proposições, conforme dispõe o art. 144, do Regimento Interno, em especial quanto às matérias elencadas no art. 74, do mesmo diploma. Dessa forma, entendo que o projeto de lei em análise está inserido no campo temático desta Comissão, tanto quanto à atividade das polícias civil, militar e corpo de bombeiros militar quanto ao funcionamento do sistema prisional.

Conforme acima citado, o projeto dispõe sobre uma parametrização de um relatório pormenorizado anual denominado “Relatório de Vitimização dos Encarregados da Aplicação da Lei - Reveal”.

Da justificativa do autor, acostada à proposição, transcrevo o essencial para análise deste órgão fracionário:

Como instrumento de referência, nos Estados Unidos da América, o Federal Bureau of Investigation (FBI) produz um relatório chamado Law Enforcement Officers Killed And Assaulted (Leoka), documento que menciona todos os casos em que policiais foram mortos, as circunstâncias em que ocorreram as mortes, breve síntese, período, ambiente, entre outros.

Entendo que um relatório anual similar é necessário para possibilitar uma análise fidedigna da vitimização dos encarregados da aplicação da lei, sejam eles, policiais militares, policiais civis, bombeiros militares e civis, agentes penitenciários, agentes do Instituto Geral de Perícia, e agentes socioeducativos, mesmo os que estejam na condição de contratados temporariamente ou ocupantes de cargos comissionados [página 3, dos autos eletrônicos].

Quanto às Secretarias sobre as quais o projeto diz respeito, ressalto que ambas, bem como suas Diretorias e Departamentos, em geral, foram favoráveis, conforme descrevo abaixo as manifestações da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa:

Assim, manifesto-me favorável à criação de uma lei, conforme proposto, observando que as informações que possam expor, de qualquer forma, os agentes penitenciários, devem ser preservadas [página 23].

[...]



Tendo em vista a importância do tema abordado no Projeto de Lei nº 0380.4/2019, o constante dever de melhora na prestação de serviços e o respeito à integridade dos agentes aplicadores da lei, entendemos enquanto Departamento da Administração Socioeducativa, como necessário o presente projeto apresentado [página 24]

Também verificou-se nesta Comissão, o interesse público sob sua vertente secundária, quais sejam, as finanças públicas, motivo pelo qual os autos foram remetidos à Secretaria de Estado da Fazenda, que se manifestou da seguinte forma, por meio da Diretoria do Tesouro Estadual:

Tendo em vista não se constatado impacto financeiro, esta Diretoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do PL, o qual deve ser avaliado pelos órgãos responsáveis pela elaboração e publicação dos Relatórios (SSP e SAP) [página 37, dos autos eletrônicos].

Por fim, entendo que a proposta, de acordo com o descrito acima, trará maior visibilidade, principalmente aos casos de violência que acometem os profissionais de segurança pública e, portanto, tenderá a qualificar sua atuação, sendo positivo à prestação do serviço.

Neste sentido, observados os artigos 144, II e 74, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº PL./0380.4/2019**, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública.

Sala das Comissões,


Deputado Bruno Souza